



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO  
PROTÓCOLO Nº 405/2025  
DATA 10/06/2025  
SERVIÇO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025

Autor: Vereador Everton Romero- PRESIDENTE

**“Institui o Programa Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Aquidauana – MS, cria o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.”**

**PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (PMCTI) do Município de Aquidauana.

**Art. 2º** O PMCTI é uma estratégia de fomento à inovação, por meio de incentivos fiscais, materiais e administrativos, em áreas prioritárias e estratégicas, com vistas à atração de empresas inovadoras, parques tecnológicos, condomínios tecnológicos e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** O poder executivo poderá criar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), com funções consultivas e deliberativas, visando ao fomento da inovação e ao acompanhamento da execução desta Lei.

§1º As concessões de incentivos, bem como estímulos de fomento e materiais, serão submetidas à análise do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI).

§2º Os critérios formais e materiais de concessão serão fixados pelo CMCTI, via Resolução.

**Art. 4º** O Conselho será composto por representantes do poder público, setor produtivo e instituições de ensino superior, com nomeações formais e mandatos de dois anos, permitida a recondução.

§1º Cada membro titular terá um suplente;

§2º O exercício das funções será gratuito;

§3º A perda do vínculo institucional implica perda automática do mandato.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

---

~~§~~ A perda do vínculo institucional implica perda automática do mandato.

**Art. 5º** O PMCTI também apoiará a fundação, desenvolvimento e aceleração de negócios inovadores em diferentes fases de maturação, inclusive mediante criação de fundo público.

**Art. 6º** O período de vigência dos incentivos será estabelecido pela Prefeitura e pelo CMCTI.

**Art. 7º** Além dos incentivos fiscais, o Município poderá conceder incentivos materiais.

**Art. 8º** Empresas ou sócios inadimplentes com esta Lei ficarão impedidos de receber incentivos por até 10 anos.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 09 de junho de 2025.

**EVERTON ROMERO**  
Vereador- Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Aquidauana/MS, bem como a criação de instrumentos de governança e fomento à inovação, incluindo:

- O Programa Municipal de Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação – PMCTI;
- O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- O Fundo Municipal de Apoio à Inovação;
- A regulamentação de ambientes de experimentação regulatória (sandbox);
- E a promoção do desenvolvimento sustentável nos biomas Cerrado e Pantanal.

A proposta encontra respaldo nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a responsabilidade do Estado brasileiro em promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a inovação. Ademais, a iniciativa municipal está em plena sintonia com a Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei da Inovação) e com a Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

A necessidade de institucionalizar a política municipal de inovação decorre da constatação de que o crescimento sustentável e a geração de emprego e renda passam, inevitavelmente, pela valorização do conhecimento, do empreendedorismo tecnológico e da sinergia entre poder público, setor produtivo e instituições acadêmicas.

O projeto estabelece mecanismos concretos de estímulo à inovação no município, por meio da concessão de incentivos fiscais e materiais, da implementação de uma política estruturada de atração de empresas inovadoras, da criação de ambientes especializados como parques tecnológicos, e do incentivo à formação e à retenção de talentos locais. A criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação garante governança democrática e participativa, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma colegiada e técnica.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

---

Adicionalmente, o projeto de lei incorpora diretrizes de proteção ambiental e valorização da bioeconomia, com enfoque nos biomas Cerrado e Pantanal — regiões estratégicas para o desenvolvimento sustentável do município e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, o Projeto de Lei em comento representa um importante avanço legislativo para a consolidação de um ecossistema de inovação em Aquidauana, em consonância com a Nova Economia e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, certos de que ela contribuirá decisivamente para o futuro inovador, sustentável e competitivo do nosso município.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquidauana, MS, de junho de 2025.**

**EVERTONROMERO**  
**Vereador – Presidente da Câmara Municipal**